ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-673/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5335/2014
PROTOCOLO	:	1486580
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 04/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 004/2014**, celebrada pelo Município de Aquidauana, oriunda do **Pregão Presencial n. 029/2014**, tendo como objeto a aquisição de materiais hospitalares para atender os ESFS e todas as Unidades de Saúde ligadas à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.
Neste momento serão analisados a Ata de Registro de Preços e o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 029/2014.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise (Peça 21), se manifestou, em resumida síntese, pela **REGULA-RIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preço**s, uma vez que a licitação se encontra devidamente instruída e formalizada.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 23) e consignou também pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, em

razão dos documentos acostados aos autos demonstrarem que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10520/02, Lei 8666/93 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 004/2014** e do **Pregão Presencial n. 029/2014**.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 029/2014** e a **Ata de Registro de Preços n. 004/2014**, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a,*** da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm